

CONTRATO Nº. 125/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA PLAUZ PRODUÇÕES LTDA, PROMOVER O FECHAMENTO DO SEMINÁRIO EDUCACIONAL, POR MEIO DA PALESTRA SOBRE A TEMÁTICA “ESPECIAL VOLTA ÀS AULAS”, A SER MINISTRADA PELO HUMORISTA DIOGO ALMEIDA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro – CEP 36500-091, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Lucarelli Lavorato Souza**, inscrita no CPF nº. 032[REDACTED]-60, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PLAUZ PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.254.230/0001-60, com sede à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 272 , apto 101, andar 01, Condomínio Vilaagio Bridi, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, cep: 80.240-290, mayara@plauz.com.br, neste ato, representada por **Mayara Karolyne Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 097[REDACTED]-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato (PRC nº. 222/2026 - Inexigibilidade nº. 064/2026), em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da empresa Plauz Produções Ltda, para promover o fechamento do Seminário Educacional, por meio da palestra sobre a temática “Especial Volta às aulas”, a ser ministrada pelo humorista Diogo Almeida, com duração mínima de 1h20 minutos, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2027, das 17 horas às 18 horas e 20 minutos, no Galpão do Horto Florestal, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA III – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 O valor total da presente contratação é de **R\$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Palestra formativa e motivacional com abordagem humorística (Formato Stand-Up Educacional), ministrada por Diogo Almeida, com duração mínima de 1h20 minutos, tendo como público alvo professores, gestores, supervisores e equipes de apoio a educação, com o objetivo de utilizar o humor como ferramenta de desconpressão, acolhimento e reflexão sobre a prática docente, promovendo a identificação do público com as situações cotidianas da escola, o alívio do estresse ocupacional e o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho.	01	palestra	R\$75.500,00	R\$75.500,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na seguinte classificação:

02.06.02 12.361.00112.066 3.3.90.39.99 - Ficha: 1188

CLÁUSULA VII – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**10.1 São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

10.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Ubá, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- I** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II** - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III** - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV** - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133/2021).

10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021).

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá.

CLÁUSULA XI - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.

15.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

15.1.2 A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

CLÁUSULA XVI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

16.3 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

16.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA XIX – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Ubá, MG, 19 de agosto de 2026

Adriana Lucarelli Lavorato Souza

Secretário Municipal de Educação

P/ Contratante

Mayara Karolyne Teixeira

Plauz Produções Ltda

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONT 125 - PLAUZ PRODUÇÕES LTDA - INEX. 64 -26.pdf

Documento número #8e76cb56-5564-46ef-a954-aa4f47fce0cc

Hash do documento original (SHA256): fbc6f5fb9869fb9285aa02c720eb91163b0290e8a6242751f250e2a106d71d35

Assinaturas**Mayara Teixeira**

CPF: 097.815.979-92

Assinou como contratada em 19 ago 2026 às 17:47:57

Log

- 19 ago 2026, 17:47:11 Operador com email mayara@plauz.com.br na Conta 6624f38e-9d82-4814-8b36-c5959ed5a189 criou este documento número 8e76cb56-5564-46ef-a954-aa4f47fce0cc. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2026 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2026, 17:47:55 Operador com email mayara@plauz.com.br na Conta 6624f38e-9d82-4814-8b36-c5959ed5a189 adicionou à Lista de Assinatura: mayara@plauz.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mayara Teixeira e CPF 097.815.979-92.
- 19 ago 2026, 17:47:57 Mayara Teixeira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail mayara@plauz.com.br. CPF informado: 097.815.979-92. IP: 191.177.191.14. Componente de assinatura versão 1.1501.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2026, 17:48:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8e76cb56-5564-46ef-a954-aa4f47fce0cc.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8e76cb56-5564-46ef-a954-aa4f47fce0cc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C050-33E0-37E7-4A5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A (CNPJ 12.XXX.XXX/XXXX-70) VIA PORTADOR
MARCELO KRAMER (CPF 148.XXX.XXX-80) em 19/08/2026 17:48:08 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADRIANA LUCARELLI LAVORATO SOUZA (CPF 032.XXX.XXX-60) em 19/08/2026 20:28:00
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO DE MELO SARTORI (CPF 070.XXX.XXX-51) em 21/08/2026 09:30:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADELINA MARIA DA SILVA DUTRA (CPF 424.XXX.XXX-72) em 21/08/2026 11:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/08/2026 às 11:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C050-33E0-37E7-4A5E>